

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

www.horizonte.ce.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano IV | Edição nº 770

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	21
Extrato	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 932, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DO PRÊMIO ESCOLAS EXCELENTES PARA O ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas, para o ano de 2025, as normas que instituem o Prêmio Escolas Excelentes, estabelecendo os critérios a serem utilizados para a premiação, considerando, dentre outros aspectos inerentes à avaliação do SPAECE 2025, as alterações do SPAECE Alfa definidas pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, as quais impactam diretamente nas diretrizes desta política municipal de premiação e reconhecimento ao trabalho das escolas da rede municipal de Horizonte.

Art. 2º. Para fins de concessão do Prêmio Escolas Excelentes referente ao SPAECE do ano de 2025, ficam estabelecidas as seguintes condicionalidades:

I - Para o 2º ano:

- a) 100% de participação na avaliação do SPAECE;
- b) Mínimo de 95% dos estudantes no padrão Avançado em Língua Portuguesa – Leitura (escala de 1.000 pontos) e em Matemática.

II - Para o 5º ano:

- a) 100% de participação na avaliação do SPAECE;
- b) Mínimo de 85% dos estudantes no padrão Adequado em Língua Portuguesa e em Matemática.

III - Para o 9º ano:

- a) 100% de participação na avaliação do SPAECE;



b) Mínimo de 40% dos estudantes no padrão Adequado em Língua Portuguesa e em Matemática.

§1º As escolas com matrícula inferior ao estabelecido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 1670, de 22 de maio de 2025, poderão ser premiadas caso atinjam, cumulativamente, nos anos/séries avaliados, meta do IDE igual a 10,0 e 100% dos alunos deverão estar no padrão de desempenho Avançado em Língua Portuguesa e em Matemática no 2º ano do Ensino Fundamental, e no padrão Adequado para o 5º e 9º ano, em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º. A premiação será destinada ao Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor de Apoio à Coordenação e Professor lotado na escola e em exercício nas turmas contempladas no período de aplicação das avaliações do SPAECE 2025.

Art. 4º. Além do cumprimento das condicionalidades previstas no art. 2º, as instituições deverão atingir as metas e crescimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Horizonte para cada unidade escolar, conforme especificado no documento anexo denominado "**Especificação de Metas e Crescimento por Escola Referente ao Ano Letivo 2025**", que integra este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 04 de setembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 932, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

ESPECIFICAÇÃO DE METAS E CRESCIMENTO POR ESCOLA PROJETADOS PARA 2025.

ESCOLAS COM MENOS DE 10 ESTUDANTES MATRICULADOS NAS TURMAS AVALIADAS			
INSTITUIÇÃO		META IDE 2º ANO	META IDE 5º ANO
1.	EMEF DIONIZIA ROCHA DE MORAIS	Meta IDE 2025 – 10,0 IDE 2024 – 8,5	Meta IDE 2025 – 10,0 IDE 2024 – 9,6
2.	EMEF FRANCISCA MONTEIRO DE OLIVEIRA	Meta IDE 2025 – 10,0 IDE 024 – 9,7	Meta IDE 2025 – 10,0 IDE 2024 – 9,7

NÍVEL I – (ESCOLAS COM 10 OU MAIS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS TURMAS AVALIADAS)				
INSTITUIÇÃO		META IDE 2º ANO	META IDE 5º ANO	META IDE 9º ANO
1.	EMEF JOAQUIM ANTONIO DA SILVA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 - 9,3	Escola não tem turma de 5º ano	Escola não tem turma de 9º ano
2.	EMEF RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,2	Escola não tem turma de 5º ano	Escola não tem turma de 9º ano
3.	EMEF DOMITILIA ASSUNÇÃO DE MENEZES	Escola não tem turma de 2º ano	Escola não tem turma de 5º ano	Alcançar IDE 6,5 ou crescer no mínimo 1,0 pontos IDE 2024 – 3,1
4.	EMEF EUCLIDIA PEREIRA DE AZEVEDO	Escola não tem turma de 2º ano	Escola não tem turma de 5º ano	Alcançar IDE 6,5 ou crescer no mínimo 1,0 pontos IDE 2024 – 3,2



NÍVEL II – (ESCOLAS COM 10 OU MAIS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS TURMAS AVALIADAS)				
INSTITUIÇÃO		META IDE 2º ANO	META IDE 5º ANO	META IDE 9º ANO
1.	EMEF SEBASTIAO LOPES DE OLIVEIRA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,5	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,3	Escola não tem turma de 9º ano
2.	EMEFQ MARIA TEODORA EVANGELISTA DA COSTA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,4	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 10,0	Escola não tem turma de 9º ano

NÍVEL III – (ESCOLAS COM 10 OU MAIS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS TURMAS AVALIADAS)				
INSTITUIÇÃO		META IDE 2º ANO	META IDE 5º ANO	META IDE 9º ANO
1.	EMEF FRANCISCO XAVIER DE FREITAS	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 8,8	Alcançar IDE 10,0 ou crescer no mínimo 1,5 pontos IDE 2024 – 8,2	Escola não tem turma de 9º ano
2.	EMEF JOÃO ANTONIO DA SILVA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 8,8	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 8,7	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 3,2
3.	EMEF JOSÉ EDUARDO DE SOUSA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,2	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,0	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 3,4



4.	EMEF MANOEL FELIPE DOS SANTOS	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 8,9	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,4	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 4,7
5.	EMEF RAIMUNDA DUARTE TEIXEIRA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,4	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 8,8	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 5,7
6.	EMEF DEP. ULYSSES GUIMARÃES	IDE igual ou superior a 8,5 ou crescer no mínimo 1,5 pontos IDE 2024 – 7,2	Alcançar IDE 10,0 ou crescer no mínimo 1,5 pontos IDE 2024 – 8,0	Alcançar IDE 10,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 7,0
7.	EMEF OLÍMPIO NOGUEIRA LOPES	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,0	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 8,8	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 3,4
8.	EMEF MARIA JOSÉ DE SOUSA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,8	IDE igual ou superior a 8,0 ou crescer no mínimo 1,5 pontos IDE 2024 – 7,3	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 2,5
9.	EMEF MARIA PINHEIRO DA SILVA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,3	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,3	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 2,9



10.	EMEF MARINA FERREIRA DE ALMEIDA	IDE igual ou superior a 8,5 ou crescer no mínimo 1,5 pontos IDE 2024 – 7,3	Alcançar IDE 10,0 ou crescer no mínimo 1,5 pontos IDE 2024 – 8,0	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 3,8
11.	EMEF FRANCISCA GADELHA PIRES	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,4	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 10,0	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 4,1
12.	EMEF MARIA LUIZA BARBOSA CHAVES	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,4	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,9	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 5,1
13.	EMEF MARIA REGIANA DA SILVA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,4	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,2	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 4,0
14.	EMEF FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA	IDE igual ou superior a 8,5 ou crescer no mínimo 1,5 pontos IDE 2024 – 8,1	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,5	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 2,6



15.	EMEF DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,4	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,3	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 3,5
16.	EMEF JOSÉ ALDEMIR DA SILVA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 8,8	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,6	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 4,2
17.	EMEF JORGE PEREIRA DA ROCHA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,1	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,7	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 3,7
18.	EMEF GEOVÂNIA ALBANO DE ALMEIDA	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,5	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,7	Alcançar IDE 10,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 6,8
19.	EMEF MILTON NOGUEIRA NERIS	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,2	Alcançar IDE 10,0 IDE 2024 – 9,7	IDE igual ou superior a 6,0 ou crescer no mínimo 0,8 pontos IDE 2024 – 4,8

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 04 de setembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



DECRETO Nº 931, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO ESTUDANTES EXCELENTES, DE QUE TRATA A LEI Nº 1.660, DE 30 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.660, de 30 de abril de 2025, que institui o Prêmio Estudantes Excelentes no âmbito do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios objetivos e técnicos para premiação dos estudantes com base nos resultados obtidos no Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer, valorizar e incentivar o desempenho escolar dos estudantes da rede pública municipal, bem como o papel essencial dos professores e formadores na construção dos resultados educacionais;

DECRETA:

Art. 1º. Os critérios visando à concessão do prêmio ficam estabelecidos:

I - Para o 2º ano – Língua Portuguesa – Leitura (Escala de 1.000 pontos):

- a) Turma com maior proficiência do município;
- b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

II - Para 5º e 9º ano – Língua Portuguesa:

- a) Turma com maior proficiência do município;
- b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

III - Para o 2º, 5º e 9º ano – Matemática:

- a) Turma com maior proficiência do município;
- b) Turma com matrícula igual ou superior a 12 estudantes.

Parágrafo único. Uma turma só poderá ser premiada 01 (uma) vez. Caso a turma conquiste, concomitantemente, o melhor resultado da rede em Língua Portuguesa e em Matemática, será premiada uma única vez pelo resultado de Língua Portuguesa. A outra premiação será destinada à turma que conquistar o segundo melhor resultado em Matemática na rede.



Art. 2º. Ocorrendo o empate, o desempate entre as turmas ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

I - Para o 2º ano – Língua Portuguesa:

- a) Turma com maior número de estudantes no nível Avançado;
- b) Turma que zerar o nível Abaixo do Básico e Básico;
- c) Turma com maior número de estudantes matriculados.

II - Para o 2º ano – Matemática:

- a) Turma com maior número de estudantes no nível Avançado;
- b) Turma que zerar o nível Abaixo do Básico e Básico;
- c) Turma com maior número de estudantes matriculados.

III - Para o 5º e 9º ano – Língua Portuguesa:

- a) Turma com maior número de estudantes no nível Adequado;
- b) Turma que zerar o nível Muito Crítico;
- c) Turma com maior número de estudantes matriculados.

IV - Para o 5º e 9º ano – Matemática:

- a) Turma com maior número de estudantes no nível Adequado;
- b) Turma com menor número de estudantes no nível Muito Crítico;
- c) Turma com maior número de estudantes matriculados.

Art. 3º. A premiação consiste em 01 (uma) bicicleta para cada estudante, professor e formador contemplados pela Lei nº 1.660, de 30 de abril de 2025 a partir do resultado obtido na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, edição 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 04 de setembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Portarias



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PORTARIA Nº 0601.16092026.1/SEINFRA, de 16 de setembro de 2026.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para atuar na **GESTÃO** do **CONTRATO** celebrado entre o Município de Horizonte, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

GESTOR DO CONTRATO	EMPRESA
Gestor: Carlos Artur Carneiro Pinheiro Cargo: Assessor Técnico	SAVIRE ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA

Art. 2º Designar servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATO** celebrado entre o Município de Horizonte, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FISCAL ADMINISTRATIVO	EMPRESA
Fiscal Administrativo: Antonia Niziane Lopes Lima Cargo: Superintendente de Contratos	SAVIRE ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA

Art. 3º Designar os servidores para atuarem na **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **CONTRATO** celebrado entre o Município de Horizonte, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e a pessoa jurídica abaixo relacionada:



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

FISCAL TÉCNICO TITULAR	EMPRESA
Fiscal Técnico Titular: Francisco Sousa de Oliveira Neto Cargo: Engenheiro Elétrico	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA

Art. 4º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestor de Contrato, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico de Contrato é oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.12.03.1 - SRP**, cujo objeto do contrato é “**AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BAIRROS DA SEDE (CENTRO, DIADEMA, DISTRITO INDUSTRIAL, MALCOZINHADO, ZUMBI, BUENOS AIRES, LAGOINHA, CATOLÉ, CACHOEIRA E PLANALTO HORIZONTE) E NOS DISTRITOS DE ANINGAS (CANAVIEIRA DOS PINHEIROS) E QUEIMADAS, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, conforme indicado no Quadro a seguir:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	CONTRATO	CONTRATADA
2025.12.03.1 - SRP	2026.09.10.1	SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 5º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 6º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 16 de setembro de 2026.

RICARDO DANTAS SAMPAIO
Secretário de Infraestrutura



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 036/2026, de 16/09/2026.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Gestor: LAURIZA ALVES LIMA Matrícula Nº 011019-1

Art. 2º Designar o servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Serviços e compra Fiscal de contrato/Administrativo: DEYVISON MARTINS GONZAGA Matrícula Nº 011037-0

Art. 3º O(s) contrato(s) para o(s) qual(is) esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é(são) oriundo(s) do Pregão Eletrônico Nº 2026.06.12.1, cujo



objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme indicado no Quadro a seguir:

PREÇO ELETRÔNICO	CONTRATADO (s)	ARP Nº
Nº 2026.06.12.1	CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA	Nº 00066/2026
	LUIZ MAURO FERREIRA – ME	Nº 00068/2026
	UNELED MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA	Nº 00070/2026

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 16 de setembro de 2026.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
Secretário de Esporte e Lazer



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 036/2026, de 16/09/2026.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Gestor: LAURIZA ALVES LIMA Matrícula Nº 011019-1

Art. 2º Designar o servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Serviços e compra Fiscal de contrato/Administrativo: DEYVISON MARTINS GONZAGA Matrícula Nº 011037-0

Art. 3º O(s) contrato(s) para o(s) qual(is) esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é(são) oriundo(s) do Pregão Eletrônico Nº 2026.06.12.1, cujo



objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme indicado no Quadro a seguir:

PREÇO ELETRÔNICO	CONTRATADO (s)	ARP Nº
Nº 2026.06.12.1	CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA	Nº 00066/2026
	LUIZ MAURO FERREIRA – ME	Nº 00068/2026
	UNELED MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA	Nº 00070/2026

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 16 de setembro de 2026.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
Secretário de Esporte e Lazer



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 036/2026, de 16/09/2026.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Gestor: LAURIZA ALVES LIMA Matrícula Nº 011019-1

Art. 2º Designar o servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Serviços e compra Fiscal de contrato/Administrativo: DEYVISON MARTINS GONZAGA Matrícula Nº 011037-0

Art. 3º O(s) contrato(s) para o(s) qual(is) esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é(são) oriundo(s) do Pregão Eletrônico Nº 2026.06.12.1, cujo



objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme indicado no Quadro a seguir:

PREÇO ELETRÔNICO	CONTRATADO (s)	ARP Nº
Nº 2026.06.12.1	CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA	Nº 00066/2026
	LUIZ MAURO FERREIRA – ME	Nº 00068/2026
	UNELED MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA	Nº 00070/2026

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 16 de setembro de 2026.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
Secretário de Esporte e Lazer



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA DE HORIZONTE

Secretaria de Segurança, Cidadania,

Trânsito e Transporte

CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 082-16.09.2026, de 16/09/2026.

**DESIGNA SERVIDORES QUE
INDICA PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL
DE CONTRATO.**

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor para atuar na **GESTÃO** dos CONTRATOS celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte e as pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

FUNÇÃO/NOME
Gestor de Contrato/Administrativo: VINÍCIOS ALENCAR MUNIZ Matrícula Nº: 125075-2

Art. 2º Designar o servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** dos CONTRATOS celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte e a pessoa jurídica abaixo relacionada:



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA DE HORIZONTE

Secretaria de Segurança, Cidadania,

Trânsito e Transporte

CISP – CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÃO/NOME
Fiscal de Contrato/Administrativo: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA MESQUITA Matrícula Nº 135041-2

Art. 3º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2026.02.12.1**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, conforme indicado no Quadro a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO	EMPRESAS Nº	Nº ARP	VALOR (R\$)
2026.02.12.1	COMERCIAL LIMA MÓVEIS LTDA	00035/2026	R\$ 1.214,00
2026.02.12.1	ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	00040/2026	R\$ 16.185,40

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte/CE, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

José Neto Maia

Secretária Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte

Portaria Nº 098-B/2026

Licitações e Contratos

Extrato



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.06.22.6.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.1 – SRP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ESTE ADITIVO FUNDAMENTA-SE NO ART. 124, INCISO I, ALÍNEA “B” E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOS TERMOS DOS PARECERES JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM ANEXO.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

OBJETO DO ADITIVO: FICA ACRESCIDO AO CONTRATO, O VALOR DE R\$ 14.133,66 (QUATORZE MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: DOCSCLOUD SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

SIGNATÁRIOS: GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA (CONTRATANTE) E ORONCIO CORREIA LIMA NETO (CONTRATADA).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16 DE SETEMBRO DE 2026.



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.07.01.2. ORIGEM: Processo de **CREDENCIAMENTO** tombado sob o nº 2026.03.03.3. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o cartório 1 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE HORIZONTE. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 2026.06.26.1. Este aditivo fundamenta-se nas disposições do art. 124 e 136, caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c os termos do art. 54 § 3º, inciso I e II, do Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, em conformidade com justificativa da secretaria e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTROS E PARA TODOS OS PROCESSOS QUE SE REFIRAM A SERVIÇOS CARTORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE HORIZONTE. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente instrumento tem por objetivo a inclusão de elemento de despesa, não previsto inicialmente, conforme dotação orçamentária apresentada na tabela abaixo: COMO ESTÁ:

UNID ORÇ	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO
15.01	08 122 0002	2.127	1500000000	3.3.90.39.00

COMO PASSA A SER:

UNID ORÇ	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO
15.01	08 122 0002	2.127	1500000000	3.3.90.39.00 3.3.90.47.00

DISPOSICOES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo. **DATA:** 15 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Margarida Ravenna Guimaraes Chaves e Aparecida Ilka Freitas Ramos.



RESULTADO DE JULGAMENTO

1. Referência: PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.06.18.1

2. Objeto: Pré-qualificação de licitantes que atendam às exigências e condições de habilitação para participação de futura licitação ou para licitação vinculada a programa de obras voltados a obras de pavimentação e drenagem, de interesse da Secretaria de Infraestrutura.

3. INSCRITOS:

3.1. ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA – CNPJ Nº

25.238.571/0001-90;

3.2. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 13.557.613/0001-76.

4. O presente julgamento foi realizado nos termos do item 5.2 do edital, com base nos critérios estabelecidos também nesse mesmo instrumento, assim como, baseados na análise técnica e parecer do setor técnico da Secretaria de Infraestrutura, onde, após a análise e julgamento chegamos aos seguintes resultados:

Pavimentação

EMPRESAS	PARECER	MOTIVO
ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	ATENDE	-
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE	-

Drenagem

EMPRESAS	PARECER	MOTIVO
ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	ATENDE	-
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	ATENDE	-

5. Conclusão:

As proponentes atenderam ao edital e foram consideradas como pré-qualificada conforme o (subitem 4.18 do edital).

6. Publicidade do resultado:

Nos termos do item 4.17 do edital, considerado que o procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, no caso de inabilitação do proponente nos termos do subitem anterior, o fornecedor poderá a qualquer tempo, apresentar novo pedido de participação, desde que atendidas as condições de participação do edital.

Nos termos o item 4.11.5 do edital, o fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação, com isso, o presente julgamento será publicado nos termos do item 5.3 e 5.4 do edital.



7. Dos recursos:

Portanto, fica nesse momento aberto o prazo recursal de até 03 (três) dias úteis aos licitantes interessados a contar da publicação deste documento, conforme o item 6 do edital.

Horizonte/CE, 16 de setembro de 2026.

Comissão de Pré-Qualificação		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente	Rafaela Lima dos Santos Martins	
Engenheiro Civil - Membro	Carlos Artur Carneiro Pinheiro	
Superintendente de Contratos - Membro	Antônia Niziane Lopes Lima	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.28.2 - PE
AVISO DE ADIAMENTO

A Pregoeira Oficial do Município de Horizonte torna público aos interessados o **Adiamento** do PREGÃO ELETRÔNICO N.º - 2026.08.28.2, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CICLOMOTOR, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista a impugnação e os pedidos de esclarecimento ao edital impetrados e ainda não apreciados, aguardando parecer do órgão competente. Ante o exposto, fica adiado **“SINE DIE”** a sessão pública até posterior deliberação. Horizonte/CE, 16 de setembro de 2026.
Francisca Jorangela Barbosa Almeida – Pregoeira Oficial.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.07.31.1 - PE. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR GRUPO/ITENS. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MECÂNICOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O prazo de cadastramento das propostas e abertura da sessão será às **08h30min** do dia **29 de setembro de 2026**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e [https e www.gov.br/pncp/pt-br](https://www.gov.br/pncp/pt-br) a partir da data desta publicação. **Horizonte/CE, 15 de setembro de 2026.** Katiaana da Silva Lourenço – **Agente de Contratação.**





CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Processo: PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.06.18.1

Razão Social: **V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 13.571.230/0001-52.**

Endereço: Rua Lima Duarte nº 460 – Bairro: Messejana /Fortaleza/CE – CEP: 60.842-140.

Fone: (88) 998040500

E-mail: v2engenharia@hotmail.com

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Certificamos que a empresa acima atende às exigências definidas pela **COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** no Edital de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.06.18.1** para execução dos serviços abaixo relacionados.

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME PROJETO BÁSICO

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

Pré-qualificação de licitantes que atendam às exigências e condições de habilitação para participação de futura licitação ou para licitação vinculada a programa de obras voltados a obras de pavimentação e drenagem, de interesse da Secretaria de Infraestrutura.

Itens:

- Pavimentação
- Drenagem

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

FORMA: ELETRÔNICA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

O presente certificado não dispensa a necessidade de inspeção dos serviços pela **COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** na ocasião de seu recebimento. A atualização e/ou revogação desse documento pode se dar dentro do período de **01 (um) ano**, respeitando o compromisso descrito no edital originário.

Este certificado é de uso exclusivo nos processos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** e atende ao art. 78º, inciso II e art. 80º da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e, poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do aludido Edital.

Nota: A relação completa de serviços e fornecedores pré-qualificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE consta no portal oficial do município.

Horizonte-CE, 16 de setembro de 2026.

Rafaela Lima dos Santos Martins
Presidente da Comissão de Pré-Qualificação
PORTARIA Nº 0601.01062026.2



CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE.

Processo: PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.06.18.1

Razão Social: VAP CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 00.565.011/0001-19.

Endereço: Rua Costa Barros, 915 - SALA 111, Centro Fortaleza-Ce – CEP: 62.160-280.

Fone: (85) 3486-0070

E-mail: vapconstrucoesltda@gmail.com

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Certificamos que a empresa acima atende às exigências definidas pela **COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** no Edital de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.06.18.1** para execução dos serviços abaixo relacionado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME PROJETO BÁSICO

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

Pré-qualificação de licitantes que atendam às exigências e condições de habilitação para participação de futura licitação ou para licitação vinculada a programa de obras voltados a obras de pavimentação e drenagem, de interesse da Secretaria de Infraestrutura.

Itens:

- Pavimentação
- Drenagem

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

FORMA: ELETRÔNICA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

O presente certificado não dispensa a necessidade de inspeção dos serviços pela **COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** na ocasião de seu recebimento. A atualização e/ou revogação desse documento pode se dá dentro do período de **01 (um) ano**, respeitando o compromisso descrito no edital originário.

Este certificado é de uso exclusivo nos processos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** e atende ao art. 78º, inciso II e art. 80º da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e, poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do aludido Edital.

Nota: A relação completa de serviços e fornecedores pré-qualificados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE consta no portal oficial do município.

Horizonte-CE, 16 de setembro de 2026.

Rafaela Lima dos Santos Martins
Presidente da Comissão de Pré-Qualificação
PORTARIA Nº 0601.01062026.2



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

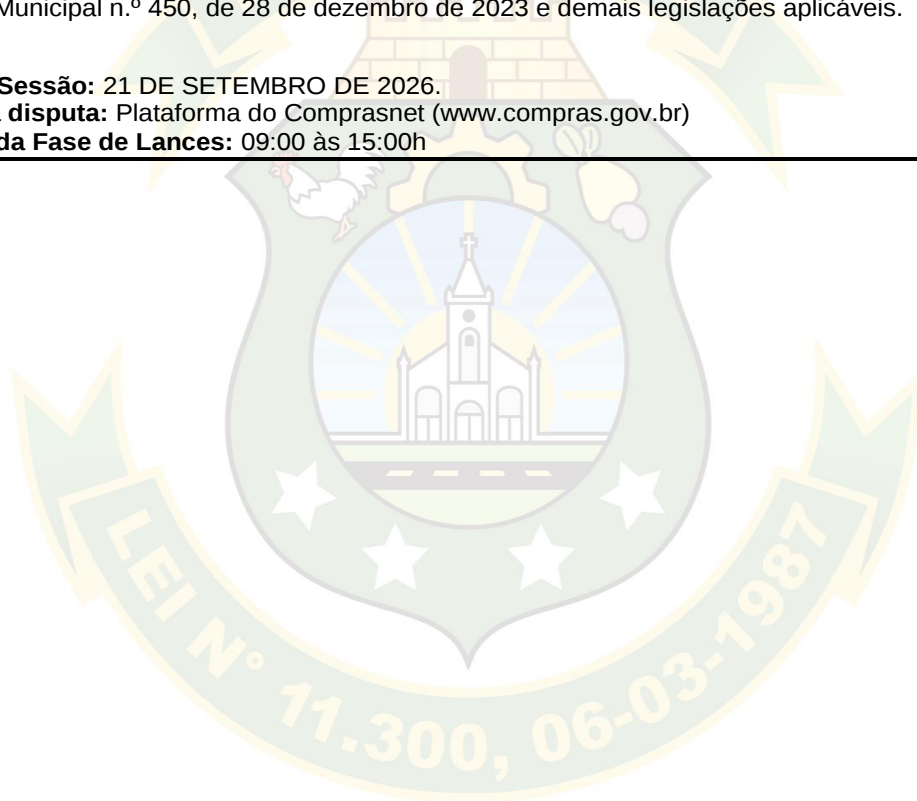
REPUBLICAÇÃO EDITAL - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.27.1-DL SECRETARIA DE SAÚDE

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, Estado do Ceará, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, tombado sob n.º **2026.08.27.1-DL**, visando a **LOCAÇÃO DE DOSÍMETROS RADIOLÓGICOS DESTINADOS AO CENTRO DE IMAGENS E À POLICLÍNICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Local da disputa: Plataforma do Comprasnet (www.compras.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00h





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, ora intitulada como Órgão Gerenciador interessado na presente demanda, através do presente e, na forma do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, **COMUNICA** a todos os Órgãos da Administração Municipal a **ABERTURA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**, de modo que os órgãos integrantes da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Horizonte possam se manifestar até o dia **28/09/2026**, quanto a participação ou não no procedimento o qual visa o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO. O detalhamento e as condições da demanda, assim como os demais documentos necessários a análise de viabilidade sobre a participação dos Órgãos Interessados encontra-se na sede da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, situada a Rua Baturité Nº 770, Planalto Horizonte, Centro Administrativo – Domingão, Horizonte/CE, CEP: 62.884-000 e também poderá ser solicitada pelo e-mail: financeiroesporte2021@gmail.com. Horizonte/Ce, 16 de setembro de 2026. **Carlos Eloy Cavalcante Lima** - Secretário de Esporte e Lazer.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

TERMO DE JULGAMENTO

FASE: RECURSO ADMINISTRATIVO.
RECORRENTE(S): IBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E MIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
RECORRIDO(S): AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.
PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.17.2.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

01. PRELIMINARES

Trata-se de recurso(s) administrativo(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) acima referenciada(s), contra decisão de liberatória da AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Horizonte.

A(s) Recorrente(s) apresentou(aram) tempestivamente a(s) peça(s) cabí(vel)(veis) correspondente(s) a demanda própria de cada uma.

A(s) petição(ções) se encontra(m) fundamentada(s), apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo, ainda, o pedido pelo qual se pleiteia a demanda. Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a faculdade legal e a seguinte previsão constante do texto editalício, mais precisamente no item 11.1 e ss., nesses termos:

11.1.4. Caberá recurso administrativo contra a decisão que indeferir o pedido de credenciamento do interessado, bem como, excepcionalmente, contra outros atos decisórios que prejudiquem diretamente seu direito no procedimento, desde que devidamente fundamentado e apresentado na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), sendo suprido o pressuposto de **cabimento**.

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte

 Prefeitura_horizonte

 www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

No tocante a **tempestividade** do recurso administrativo, a este deu-se, inicialmente, pela intenção manifestada em sessão eletrônica, conforme consta da ata da sessão e julgamento.

O prazo para intenção e apresentação dos memoriais recursais foi fixado em 03 (três) dias úteis, tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais.

Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se o prazo de mais 03 (três) dias úteis.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas, cumprindo, portanto, ao pressuposto afeito a **tempestividade**.

02. DOS FATOS

O Município de Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, instaurou o procedimento de credenciamento eletrônico sob o Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2, tendo por objeto a contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços complementares de assistência à saúde, contemplando serviços clínicos, médicos generalistas e especializados, com valor global estimado em R\$ 26.358.216,00 (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais), adoção do critério de escolha por ordem cronológica de inscrição, remuneração fracionada por demanda executada, vigência contratual de 12 (doze) meses e período de recebimento de inscrições continuamente aberto por 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 450/2023 e do Quadro de Resumo da Parte Específica do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2.

No caso da recorrente IBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, apurou-se que a empresa submeteu sua documentação de credenciamento em 21 de agosto de 2026, às 07h10min, sem apresentar a Certidão Negativa de Falência exigida na alínea "c" do Anexo II do Termo de Referência como requisito obrigatório de qualificação econômico-financeira para pessoas jurídicas, circunstância que culminou na emissão do Relatório Simplificado de Julgamento da Habilitação do Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2, datado de 24 de agosto de 2026, que opinou pela irregularidade da qualificação econômico-financeira da interessada, determinando sua inabilitação e o consequente indeferimento do credenciamento, ato comunicado oficialmente à requerente em 01 de setembro de 2026.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Em suas razões de inconformismo, a empresa **IBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** sustentou a ocorrência de motivo de força maior decorrente da alegada indisponibilidade temporária do sistema eletrônico de emissão de certidões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), juntando aos autos certidão expedida em 27 de agosto de 2026, às 14h54min04s, intitulada Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, sustentando tê-la remetido antes da notificação do indeferimento e pugnando pela reconsideração da decisão para obter sua habilitação e imediato credenciamento.

No tocante à requerente **MIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, constatou-se que a empresa transmitiu sua pasta de habilitação desacompanhada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, documento nuclear para verificação da habilitação jurídica e regularidade cadastral perante a Receita Federal do Brasil, ensejando a desconSIDERAÇÃO da documentação afeta à regularidade fiscal, social e trabalhista pela ausência do documento basilar de inscrição, com a publicação do respectivo indeferimento cadastral e posterior manejo de recurso administrativo em 03 de setembro de 2026.

Em sede recursal, a empresa **MIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** alegou a ocorrência de mero lapso material involuntário na inserção dos arquivos digitais, promovendo a juntada intempestiva do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitido tão somente em 02 de setembro de 2026, o qual atesta inscrição ativa desde 29 de junho de 2023, anexando concomitantemente a Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais com Efeito de Negativa, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, pleiteando o conhecimento dos documentos, a instauração de diligência saneadora com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a consequente reforma do indeferimento.

Diante das peças recursais apresentadas, o Agente de Contratação despachou os autos à Secretaria Municipal de Saúde, órgão técnico gerenciador e demandante do objeto, a qual exarou parecer técnico conclusivo e expressamente asseverou:

"as exigências de habilitação constantes do Anexo II do Termo de Referência, que integra o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2, devem ser comprovadas pelo interessado no momento da inscrição, ocasião em que a documentação é recebida e analisada em fluxo contínuo, concluindo-se que a ausência de documento de habilitação exigido pelo instrumento convocatório, verificada à época da apresentação da documentação, enseja o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de que o interessado formule nova inscrição, dada a natureza permanente do cadastramento de interessados prevista no art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de que a juntada extemporânea de documentos, após a apresentação da



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

documentação de habilitação, somente se admite em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021"

A íntegra das irresignações encontra-se anexadas aos autos.

Por fim, pleiteiam as Recorrentes, o atendimento aos pedidos próprios e específicos, de modo que a decisão até então proclamada pelo(a) Agente de Contratação seja modificada, de acordo com o atendimento de sua demanda e de acordo com a fundamentação arguida em sua(s) peça(s) de manifestação desta fase.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO MÉRITO

O credenciamento constitui hipótese expressa de procedimento auxiliar das contratações públicas, concebido no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 como mecanismo destinado a viabilizar a contratação simultânea e não excludente de prestadores de serviços, operando sob a premissa de que a Administração deve viabilizar o cadastramento contínuo e ininterrupto de novos participantes aptos a prestar a assistência à saúde, inexistindo disputa concorrencial de preços, mas estrita conformidade às regras de habilitação definidas pelo órgão promotor da seleção, conforme positivado no item 9.5 do Termo de Referência.

O processamento do certame e a atuação decisória do Agente de Contratação encontram-se indissociavelmente jungidos ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, alçado a diretriz estruturante no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, impondo que a Administração e os particulares obedeçam fielmente às cláusulas e critérios predeterminados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2 e no respectivo Anexo II do Termo de Referência, os quais estabelecem a obrigatoriedade peremptória de apresentação concomitante de todos os requisitos de qualificação econômico-financeira, como a Certidão Negativa de Falência, e de habilitação jurídica e fiscal, corporificada na prova de inscrição no CNPJ, logo no instante da formalização da inscrição.

A jurisprudência e a doutrina especializada reiteram a necessidade imperiosa de que a Administração discipline de forma explícita e objetiva no instrumento convocatório o modo e o exato momento temporal para o aporte dos documentos de habilitação, configurando ônus inafastável do interessado apresentar a totalidade do acervo comprobatório exigido no ato de submissão



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

do pleito, consoante leciona expressamente o Tribunal de Contas da União em suas diretrizes institucionais:

"os documentos necessários para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação, bem como a forma e o momento apropriados para apresentar a documentação devem ser previstos no edital"

Fonte: Tribunal de Contas da União — Disponível em:
<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-habilitacao-2/>

A conformidade documental deve ser afeta ao momento estrito da submissão da proposta pelo particular, concluindo pela absoluta higidez do indeferimento liminar diante de pastas documentais desprovidas de elementos obrigatórios, assentando a impossibilidade de juntada tardia fora das hipóteses restritas de saneamento autorizadas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, restando preservada a faculdade de renovação do cadastramento pelo interessado a qualquer tempo.

No que tange aos argumentos articulados pela recorrente **IBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, a controvérsia repousa unicamente na verificação da possibilidade jurídica de aceitação da Certidão Negativa de Falência emitida em 27 de agosto de 2026, data substancialmente posterior à entrega formal dos documentos realizada pela interessada em 21 de agosto de 2026, com arrimo em suposto impedimento operacional decorrente de força maior no tribunal emitente.

A regra basilar encartada no caput do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão ulterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta, admitindo a intervenção corretiva da comissão ou do agente apenas para a complementação de informações acerca de documentos já carreados aos autos, nos termos do inciso I, ou para a atualização de certidões cuja validade tenha expirado após a data de entrega, nos termos do inciso II, restando cristalino que a certidão expedida pela recorrente apenas em 27 de agosto de 2026 traduz documento materialmente novo, que inexistia no mundo jurídico na data de 21 de agosto de 2026, não se amoldando às exceções taxativas da legislação de regência.

A orientação consolidada pela Corte de Contas Federal converge na linha de que a complementação de documentos omitidos por erro material constitui faculdade instrutória admitida unicamente para atestar condição já plenamente configurada e preexistente à apresentação da documentação, jamais admitindo a criação de título de habilitação constituído ex post facto pela parte negligente, entendimento este consolidado no voto condutor do Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário:

"a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro"

Fonte: Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário — Disponível em:
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/1211/2021/Plen%C3%A1rio>

Ademais, resta integralmente desprovida de eficácia a tese de força maior suscitada pela empresa **IBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, porquanto a recorrente não anexou qualquer certidão técnica, comunicado oficial ou declaração expedida pelo Poder Judiciário cearense capaz de comprovar objetivamente o colapso dos sistemas do TJCE no período que antecedeu a inscrição, cumprindo registrar que a empresa detinha a faculdade de postular sua inscrição em data posterior, dado o caráter contínuo do edital, não havendo falar em excludente de culpabilidade diante de sua manifesta inércia.

O postulado do formalismo moderado, positivado no art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se ao saneamento de vícios formais, dúvidas interpretativas e incorreções sanáveis que não interfiram na substância das peças instrutórias já entregues, de sorte que a completa omissão de documento indispensável de qualificação econômico-financeira configura nulidade insanável.

A exigência de certidão negativa de falência ou recuperação judicial está expressamente autorizada pelo art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com o intuito de verificar a situação de solvabilidade do licitante e resguardar a Administração Pública de futuros riscos na execução contratual.

Convalescer a inserção extemporânea da certidão falimentar da empresa **IBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** configuraria inaceitável privilégio pessoal e flagrante vulneração ao postulado da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, gerando gravíssimo precedente de flexibilização das regras habilitatórias que vinculam a totalidade dos prestadores de serviços de saúde no Município.

No exame do recurso apresentado pela sociedade **MIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, debate-se a viabilidade jurídica da apresentação tardia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitido unicamente em 02 de setembro de 2026, com o correlato aproveitamento de certidões fiscais, sob a alegação de equívoco material involuntário ocorrido no momento do carregamento da pasta digital no sistema de chamamento público.

A pretensão deduzida pela recorrente **MIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** também sucumbe frontalmente perante as vedações imperativas do caput do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que a interessada ficou inerte em remeter qualquer comprovante de inscrição no CNPJ por ocasião do protocolo de inscrição, não cuidando a hipótese de mero



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

aclaramento ou atualização de certidão vencida, mas de ausência absoluta de documento estrutural para a verificação de sua aptidão jurídica e regularidade fiscal.

Com efeito, o entendimento assentado na jurisprudência qualificada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a possibilidade de admissão probatória em etapa posterior condiciona-se estritamente à provocação oficiosa da Administração Pública por meio de diligência formalmente determinada pelo agente condutor:

"É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes"

Acórdão 4523/2026-Primeira Câmara, TCU.

Nesse passo, há de se consignar que o instituto da diligência insculpido no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 traduz prerrogativa técnica e discricionária outorgada ao Agente de Contratação para dirimir incertezas fáticas reais sobre documentos já existentes nos autos, **não constituindo direito subjetivo processual outorgado ao particular para emendar, substituir ou complementar petições deficientes em sede de irresignação recursal.**

Não se sustenta, portanto, a alegação de mero lapso material escusável, pois a ausência total da comprovação de regularidade fiscal e de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas atinge o âmago da habilitação, sendo imperiosa a prova documental preexistente e válida quando do protocolo, conforme pacificado pelo Tribunal de Contas da União:

"Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade"

Fonte: Tribunal de Contas da União, Súmula nº 283 — Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>

Admitir a juntada extemporânea de peças fiscais e cadastrais perpetrada unilateralmente pela empresa **MIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** representaria manifesta ofensa ao princípio da igualdade e à impessoalidade, conferindo à concorrente oportunidade probatória vedada às dezenas de demais pessoas jurídicas que observaram estritamente as exigências do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2.

Cumprir avultar com especial relevância a garantia estruturante do cadastramento permanente erigida no art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual assegura a manutenção do chamamento público em regime contínuo ao longo de todo o prazo de vigência de 12 (doze) meses



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

fixado no instrumento convocatório, demonstrando de forma solar que as decisões de indeferimento proferidas nestes autos não impõem penalidade de banimento ou prejuízo material definitivo aos interesses das empresas recorrentes, as quais remanescem com a prerrogativa incontestada de protocolar novo requerimento instruído com o aporte completo dos documentos faltantes.

Esta moldura dogmática reflete com exatidão a exegese do Tribunal de Contas da União acerca da garantia do cadastramento permanente no credenciamento administrativo, demonstrando que a rigidez do controle formal na fase de inscrição convive harmonicamente com a ampla acessibilidade proporcionada pelo edital perene:

"O cadastramento permanente previsto na Lei nº 14.133/2021 assegura que o credenciamento permaneça aberto durante todo o período fixado no edital, garantindo a qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação a possibilidade de ingressar no certame e obter seu credenciamento a qualquer tempo."

Fonte: Tribunal de Contas da União / Zênite — Disponível em: <https://zenite.blog.br/interpretacao-do-tcu-sobre-o-cadastramento-permanente-de-novos-interessados-no-credenciamento/>

Em remate, constata-se a total insubsistência dos argumentos expostos pelas empresas insurgentes, emergindo a estrita juridicidade dos atos administrativos de inabilitação proferidos no âmbito do Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2, fundados na inafastável vinculação ao instrumento convocatório, na vedação expressa à inovação documental contida no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na absoluta ausência de demonstração probatória de caso fortuito ou lapso material escusável, impondo-se a integral confirmação dos indeferimentos cadastrais.

04. DA DECISÃO

Com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 450/2023, nas disposições do item 11 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2, este Agente de Contratação decide:

- a) **CONHECER** dos recursos administrativos manejados pelas empresas **IBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e MIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, porquanto tempestivos e regulares em seus aspectos formais; e,
- b) no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, julgando-os integralmente **IMPROCEDENTES**, para manter incólumes as decisões originárias que declararam a inabilitação e o consequente indeferimento dos pedidos de credenciamento das recorrentes, haja vista a não apresentação dos documentos obrigatórios de qualificação no momento editalício oportuno.

ASSEGURA-SE expressamente às recorrentes o pleno direito de



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

protocolarem nova inscrição no âmbito do Chamamento Público para Credenciamento nº 2026.08.17.2, durante todo o período de vigência editalícia de 12 (doze) meses, mediante a submissão tempestiva do rol integral dos documentos exigidos, na forma do art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINA-SE a intimação formal de ambas as recorrentes a respeito do teor desta decisão, a publicação deste julgamento no Diário Oficial do Município e sua veiculação nos canais oficiais de comunicação.
É como decido.

Horizonte-CE., 16 de setembro de 2026.

Rafaela Lima dos Santos Martins
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prefeitura Municipal de Horizonte



TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COMPREENDENDO SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICOS GENERALISTAS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

ASSUNTO: DECISÃO FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE O CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.17.2.

À vista dos autos e calçados nas razões e fundamentos expostos no Termo de Julgamento da Agente de contratação Oficial do Município de Horizonte, do Recurso Administrativo interposto pelos proponentes **IBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e MIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, por ser tempestivo, CONHECER dos recursos administrativos manejados pelas empresas IBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e MIT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, porquanto tempestivos e regulares em seus aspectos formais; e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, julgando-os integralmente IMPROCEDENTES, para manter incólumes as decisões originárias que declararam a inabilitação e o consequente indeferimento dos pedidos de credenciamento das recorrentes, haja vista a não apresentação dos documentos obrigatórios de qualificação no momento editalício oportuno.

À agente de contratação do Município de Horizonte para total conhecimento, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte, 16 de setembro de 2026.

Ana Claudia de França Moraes
Secretária Municipal de Saúde